



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Às Suas Senhorias os Senhores
DEPUTADOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Assunto: PL 114/2015 - QUIROPRAXIA

Senhores(a) Deputados(a),

A Quiropraxia faz parte da base cognitiva da Fisioterapia desde sua regulamentação, segundo o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Os atributos descritos no PL 114/15, referente à Quiropraxia, fazem parte daqueles da Fisioterapia, como consta no art. 2º “[...] promoção, na prevenção e na proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções articulares que interferem no sistema nervoso e musculoesquelético por meio do ajuste articular, visando à correção do Complexo de Subluxação” e há décadas já são utilizados, com sucesso, pelos fisioterapeutas clínicos.

A Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT), através da Federação Internacional de Fisioterapia Ortopédica Manipulativa (IFOMPT), recomenda, na competência descrita no código D5. K13, que o fisioterapeuta deve dominar os conhecimentos em Quiropraxia.

A criação da Quiropraxia como profissão não resguarda o interesse público, uma vez que sua regulamentação visa, apenas, a uma RESERVA DE MERCADO contra a Fisioterapia. Há de se ressaltar que no Brasil a Quiropraxia, conforme Lei Federal nº 6.316/75, artigo 5º é regulamentada há mais de 18 anos como especialidade profissional da Fisioterapia por meio da Resolução-COFFITO nº 220/01, de 23 de maio de 2001, sendo suas atribuições disciplinadas pela Resolução-COFFITO nº 399/11, de 3 de agosto de 2011. A especialidade de Fisioterapia em Quiropraxia foi ratificada por diversas DECISÕES de Tribunais Federais ao longo dos últimos anos.

A Quiropraxia utilizada como recurso do fisioterapeuta é segura, não existindo relatos de intercorrências graves no Brasil. O Fisioterapeuta detém uma complexidade de recursos, dentre eles a manipulação articular, e tem sua práxis profissional também fundamentada na manipulação vertebral (comumente chamada de ajuste articular).

Isso posto, é inadmissível a criação de uma profissão fundamentada em um recurso único. Pois a Quiropraxia é um RECURSO e não uma profissão, um recurso de grande resolutividade e confiabilidade, mas ainda sim, UM RECURSO.

A Quiropraxia faz parte do rol de procedimentos fisioterapêuticos, estando incluída na Tabela de Referência TUSS da Agência Nacional de Saúde (ANS) pelo Código 50000870. Percebe-se, assim, que a Fisioterapia atualmente já supre a demanda da população brasileira nesta área, em todas as esferas políticas da saúde, com respeito e dignidade.

Existe a preocupação em relação ao projeto de lei que está condicionada ao fato de ele interferir em profissões já regulamentadas. Afinal dá-se a uma nova profissão às atribuições do



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

fisioterapeuta, dispostas no art. 3º do Decreto-Lei nº 938/69: “É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente”.

Para que o Fisioterapeuta possa empregar a Quiropraxia é preconizado pelo COFFITO e pela Associação de Fisioterapeutas Quiropraxistas (AFQ) a conclusão da graduação em Fisioterapia, com total de 5 anos, além de pós-graduação Lato Sensu e prova de concessão de título de especialista profissional, garantindo assim a qualidade assistencial ao paciente, sem trazer riscos à saúde, ao bem-estar, à segurança e aos interesses da população. Os conhecimentos técnico-científicos para esta atividade profissional são pertencentes à Fisioterapia.

Além disso, o PL desconsidera completamente o ônus que a criação de uma nova profissão poderá causar aos setores e cofres públicos do Brasil.

Por fim, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) POSICIONA-SE TOTALMENTE CONTRÁRIO AO PL 114/15 por se tratar de uma matéria que desrespeita as leis e as profissões já regulamentadas, e, acima de tudo, poderá trazer prejuízos irreparáveis à saúde da população brasileira.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Dr. Roberto Mattar Cepeda.

DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA
PRESIDENTE DO COFFITO